TERMO DE FOMENTO Nº 050/2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maurício Zucato, n°:111, bairro Centro, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, inscrito no CNPJ sob o n°: 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Zucato Júnior, inscrito no CPF nº: 009 880 006 01, e com cédula de Identidade RG nº: M7970567 SSP/MG, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO; e a CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, sediada na Rua Treze de Maio, nº 2054, bairro Bela Vista, em Ouro Fino/MG, inscrita no CNPJ sob o n°: 23.020.456/0001-19, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. Carlos Francisco dos Santos e Souza - CPF nº: 345.461.976-91 e da Cédula de Identidade nº: MG 1.12056, denominada PARCEIRA PRIVADA, tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº: 3.382, de 31 de março de 2026**, Lei Federal nº: 13.019, de 31 de julho de 2014 celebram a presente PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO, que se regerá e no que couber pela Lei Federal nº: 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e ainda pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços médico-hospitalares para população de Monte Sião, em média complexidade, 24 horas por dia durante todos os dias da semana com demanda aberta.

Os atendimentos serão de livre demanda, abrangendo: Avaliação no pronto atendimento, Cirurgias gerais e ortopédicas de urgência e emergência Internações, sendo estimado 15 atendimentos, obstétricos 6, atendimentos pediátricos 1, atendimentos/internações em clínicas médicas 10. Cirurgias eletivas previamente autorizadas e agendadas.

Além disso, cobre também as equipes de: enfermagem, nutrição, farmácia, limpeza, lavanderia, recepção, raio x, manutenção, administrativa, além de cobertura de materiais e medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto estabelecido na cláusula primeira o Município repassará à Entidade, em parcela, recursos financeiros no montante de **R$ 172.154,41**, na Conta-Corrente **nº: 13.958-0**, **Agência nº: 0205-4, Banco do Brasil da cidade de Ouro Fino-MG**, em nome da Casa de Caridade de Ouro Fino em estrita observância ao Cronograma de Desembolso e ao Plano de Aplicação, parte integrante do Plano de Trabalho proposto e aprovado.

Repasse até 05 de setembro.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: gabinete@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 4600

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para execução do presente Termo correrão à conta da Dotação Orçamentária: **010901.10 302 0015 0027- 33 50 43 – Ficha 451, Fonte: 102.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá **vigência de 02/09/2026 a 30/09/2026**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Compete às partes prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos e metas estabelecidos;
- Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento;
- Manter intercâmbio das informações referente às ações de atendimento aos pacientes beneficiados.

I-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto da Entidade com a anuência da Secretaria de Saúde;

b) Formalizar o Termo de Fomento;

c) Repassar os recursos financeiros à Entidade, após solicitação da Secretaria a qual vincula a parceria, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado;

d) Orientar e acompanhar a execução deste Instrumento, nos termos da Legislação Vigente;

e) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto pactuado através da Secretaria de Saúde, órgão interveniente;

f) O Conselho Municipal de Saúde deverá analisar e emitir Resolução acerca da Prestação de Contas apresentada pela Entidade;

g) A Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada juntamente com a respectiva Prestação de Contas à Assessoria de Controle Interno para análise e emissão de Parecer da Lei Complementar Municipal nº: 3.154, de 13 de novembro de 2024.

h) Apurar a responsabilidade por danos, desvios e aplicações inadequadas dos recursos repassados através da Secretaria de Saúde.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: gabinete@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 4600

II- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Executar os serviços de atendimento hospitalar 24 horas, todos os dias da semana, conforme Plano de Trabalho aprovado, durante a vigência do presente instrumento devidamente documentado;

b) Manter no quadro funcionários habilitados e capacitados para as funções de coordenação, monitoramento e técnicos, exclusivos para o programa, observando cronograma constante do Programa de Trabalho aprovado;

c) Prestar, para fins de atendimento aos pacientes, os serviços necessários a preservar a sua saúde, mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de material pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação de serviços;

d) Fornecer sempre que solicitado, mediante requerimento, dados estatísticos bem como conceder livre acesso aos servidores credenciados da PARCEIRA PÚBLICA, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este Termo e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

e) Manter os documentos de habilitação para contratação com Poder Público sempre atualizado junto ao Município, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Previdência Social, em cumprimento ao artigo 195, § 3°, da Constituição Federal, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e apresentar GPS (guia de recolhimento da previdência social) e Guia FGTS recolhida referente à competência do mês anterior em cumprimento ao artigo 27, alínea “a”, da Lei n°: 8.036/1990 e artigo 2° da Lei n°: 9.012/1995;

f) Manter ativa a conta bancária exclusiva, se for o caso, de recursos recebidos do Termo de Fomento, tendo em vista que, enquanto não utilizados pela PARCEIRA PRIVADA, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias, e fazer a devolução do rendimento ao final da parceria.

g) Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste Instrumento de Fomento;

h) Os recursos deste Termo de Fomento não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros e correção monetária, devendo estas despesas ser custeadas exclusivamente pela PARCEIRA PRIVADA;

i) Movimentar os recursos financeiros através de Ordem de Pagamento Bancária, Transferência Eletrônica ou cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatório à utilização de “cópia de cheque” e vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie, podendo ainda ser transferido a outras contas-correntes desde que seja justificado por nota explicativa e

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: gabinete@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 4600

comprovada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o Termo de Fomento poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo de valor e prazo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO e observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedadas a modificação ou alteração de seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A PARCEIRA PRIVADA solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Instrumento, a PARCEIRA PÚBLICA providenciará a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial, ou no Átrio da prefeitura ou em site oficial nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros decorrentes deste contrato será repassada em **01 (uma)**, parcela em conformidade com o Plano de Trabalho Aprovado e mediante solicitação do ordenador de despesa.

Total R$172.154,41

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

MÊS	VALOR	REPASSE	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Setembro	**R$ 172.154,41**	**Até dia 05/09**	**Até o 5° dia útil de outubro**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os comprovantes de despesas devem ser emitidos no período a prestação de contas prevista, referente ao repasse, sendo que, se apresentado valor menor em comprovantes a diferença dos valores entre o valor repassado e o valor comprovado por documentos na prestação de contas, deverá ser devolvido a prefeitura municipal até o fim da vigência da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: gabinete@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 4600

Caso não seja apresentada, pela entidade, a prestação de contas conforme quadro acima, serão suspensos os repasses das parcelas posteriores até a regularização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA.

A Secretaria a qual vincula a parceria notificará a entidade sobre o possível atraso da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA- PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

I Ofício de Encaminhamento ao Secretário de Saúde;

II – Relatório do cumprimento do objeto do Termo, contendo os principais pontos da execução deste, acompanhado de imagens fotográficas enumeradas e identificadas, se houver, indicando o atingimento das metas estabelecidas e a aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO;
III – Relatório de execução físico-financeira deste Termo;
IV – Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso, e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
V – Demonstração, em conformidade coma Lei de Licitações 14.133, de ampla pesquisa de preços (mínimo de 03 cotações) realizadas previamente à aquisição de materiais ou contratações de serviços, se for o caso;
VI - Relação de pagamentos efetuados;
VII – Conciliações bancárias realizadas pela Contabilidade da **ASSOCIAÇÃO**, desde o recebimento do crédito até a última movimentação;
VIII - Comprovantes de recolhimentos dos saldos não utilizados, se houver;
IX – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, sempre através da primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras, contendo o número e a vigência do Termo;

SUBCLÁUSULA QUINTA – DOS ARQUIVOS CORRENTES

Os documentos serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, e colocados à disposição do PARCEIRO PÚBLICO ou do Tribunal de Contas ou ainda a quem solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, DA EXTINÇÃO

Quando da conclusão, denuncia, ou extinção do presente Instrumento, o saldo financeiro remanescente serão devolvidos pela PARCEIRA PRIVADA ao PARCEIRO PÚBLICO**,** no termino desta parceria, sobre pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial, conforme determina a Instrução Normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciado pela autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: gabinete@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 4600

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2013 TCE/MG.

Após terem sido levadas a cabo, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o PARCEIRO PÚBLICO promoverá a instauração de tomada de contas e determinará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos seguintes casos:

(...)

Art. 2º. "Tomada de contas especial é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I – omissão no dever de prestar contas;
II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
III – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou
IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Instrumento, no período de sua vigência, imputando - lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes: creditando ou descontando igualmente os benefícios adquiridos ou prejuízo sofridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Sião para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento.

Monte Sião, 02 de setembro de 2026.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: gabinete@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 4600

MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601 Assinado de forma digital por MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601 Dados: 2026.09.02 12:54:38 -03'00'

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO

CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA:34546197691 Assinado digitalmente por CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA:34546197691 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=29422374000187, CN=CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA:34546197691 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.09.03 11:17:32-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

CARLOS F DOS SANTOS E SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PEDRO PAULO MOREIRA:06867754651 Assinado de forma digital por PEDRO PAULO MOREIRA:06867754651 Dados: 2026.09.03 08:29:12 -03'00'

PEDRO PAULO MOREIRA
SECRETARIO DE SAÚDE

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: gabinete@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 4600